CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

I. Âmbito de aplicação

- 1. Os princípios e regras consagrados neste documento são aplicáveis a todos os membros dos órgãos sociais, membros de comissões, representantes, prestadores de serviços e trabalhadores da Semapa, adiante designados em conjunto por Colaboradores.
- **2.** Cabe à sociedade promover a aprovação de princípios e regras equivalentes pelas sociedades por si dominadas com os desenvolvimentos necessários para fazer face ao contexto e às especificidades de cada sociedade.

II. Natureza dos princípios e regras constantes do Código de Ética e de Conduta

- 1. Os princípios e regras constantes deste documento têm natureza vinculativa.
- **2.** A sua violação é suscetível de procedimento disciplinar, quando aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades a que haja lugar.

III. Difusão e controlo

- 1. É responsabilidade do Conselho de Administração promover a difusão deste documento no seio da empresa pelos seus atuais Colaboradores e assegurar o seu conhecimento por todos aqueles que venham no futuro a colaborar com a empresa.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número quatro *infra*, todas as violações dos princípios e regras aqui consagradas devem ser prontamente comunicadas pelos trabalhadores aos respetivos superiores hierárquicos e pelos representantes e prestadores de serviços aos seus interlocutores principais na Semapa, sendo também aos mesmos que deve ser dirigida qualquer dúvida quanto a situações concretas de aplicação dos princípios e regras.
- **3.** Sem prejuízo do disposto no número quatro *infra*, todas as questões relativas a membros dos corpos sociais e de comissões são apreciadas pelo Conselho de Administração sem que, sendo caso disso, tenha direito de voto a pessoa visada.
- 4. A comunicação de qualquer incumprimento ou violação dos princípios e regras aqui consagrados poderá ser efetuada no âmbito do Canal de Denúncias existente na empresa e de acordo com os respetivos procedimentos, que garantem a existência dos meios adequados para a comunicação e tratamento das comunicações com salvaguarda da

confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, nos termos consignados no regulamento aplicável.

IV. Identificação dos princípios

- 1. São deveres essenciais de todos os Colaboradores da Semapa a diligência, lealdade, confidencialidade e os demais deveres consagrados no presente documento, nos termos desenvolvidos nas cláusulas seguintes.
- 2. A aprovação destes princípios não prejudica a sujeição dos Colaboradores a outras regras deontológicas obrigatórias que lhes sejam aplicáveis, designadamente por força da sua profissão.

V. Dever de diligência

Os Colaboradores da Semapa têm o dever de ser diligentes, agindo sempre com profissionalismo, responsabilidade e usando os seus melhores esforços no exercício das funções que lhes são confiadas, por forma a participarem ativamente no desenvolvimento harmonioso e sustentado da empresa.

VI. Dever de lealdade

Os Colaboradores da Semapa estão vinculados pelo dever de lealdade para com a empresa, os colegas e os superiores hierárquicos, devendo agir sempre com honestidade, integridade e respeito pelos interesses e objetivos da empresa. São deveres específicos neste âmbito:

- a) Comunicação aos superiores hierárquicos de todas as situações de potencial conflito de interesse quando do estabelecimento de relações entre a empresa e alguma entidade que mantenha ou tenha tido com o colaborador alguma relação relevante, direta ou indireta, pessoalmente ou através de familiares ou pessoas próximas;
- Sujeição a autorização prévia dos superiores hierárquicos de qualquer forma de colaboração com entidades concorrentes ou com interesses suscetíveis de colidir com os da empresa, e
- c) Não aceitação de ofertas de qualquer espécie, que não tenham natureza meramente simbólica, por parte de entidades ou pessoas com quem a empresa tenha relações.

VII. Dever de confidencialidade – informação privilegiada

- 1. Os Colaboradores da Semapa devem guardar absoluta confidencialidade sobre todos os factos relativos à empresa que tenham tido ou venham a ter conhecimento no exercício da sua atividade ou por causa dela, devendo igualmente abster-se de usar pessoalmente esses factos em proveito próprio ou de terceiros.
- 2. São especialmente sujeitos a confidencialidade os factos suscetíveis de influenciar o valor de cotação das ações da empresa, antes de serem divulgados, não podendo o próprio transacionar esses títulos durante o período em causa, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

VIII. Outros deveres

- 1. O cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável e, bem assim a defesa do ambiente e de um desenvolvimento sustentável devem ser respeitados como pilares essenciais das decisões e do comportamento de todos os Colaboradores da Semapa.
- 2. No relacionamento com outras entidades no exercício das suas funções, sejam clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas ou outros, devem os Colaboradores da Semapa comportar-se com respeito pelos interesses dessas entidades, com transparência e com elevado nível ético, e não tolerar violações dos direitos humanos, recusando qualquer tipo de assédio, discriminação, coerção, abuso, violência ou exploração, garantindo um tratamento igualitário e não discriminatório na sua esfera de influência, recusando ainda a participação direta ou indireta em qualquer forma de corrupção, fraude, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, suborno ou extorsão.
- **3.** Os Colaboradores da Semapa devem atuar sempre por forma a proteger os interesses de todos os acionistas, concretamente dos acionistas minoritários, assegurando designadamente o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.
- **4.** Os Colaboradores da Semapa devem ainda agir em conformidade com legislação relativa à concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado que sejam aplicáveis e com respeito por uma concorrência leal.
- 5. Nas relações internas da empresa e desta com terceiros devem os Colaboradores da Semapa garantir um tratamento igualitário e não discriminatório, designadamente em

- razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
- **6.** No exercício das suas funções, os Colaboradores da Semapa comprometem-se a respeitar rigorosamente os princípios de proteção de dados pessoais previstos na legislação e regulamentação aplicável.
- 7. Os Colaboradores da Semapa devem adotar práticas de cibersegurança para proteger a confidencialidade e integridade dos dados, bem como utilizar as tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, de forma ética e responsável.

IX. Aprovação e entrada em vigor

As regras e princípios aqui consagrados foram aprovados pelo Conselho de Administração da Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. em 30 de dezembro de 2002 e alterados em 18 de dezembro de 2018 e em 27 de fevereiro de 2023 e, após consulta do Conselho Fiscal e da Comissão do Governo Societário, em 11 de abril de 2024 e entraram imediatamente em vigor, na data da sua aprovação.